



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA Nº 0.5.002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

CONTRATO Nº: 24001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E INDUSTRIA YVEL LIMITADA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela Prefeita ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **INDUSTRIA YVEL LIMITADA - AV RIO BRANCO, 1164 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.811.812/0001-29**, neste ato representado por Áureo Levy Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 947, Prata - Campina Grande - PB, CPF nº 554.791.544-00, Carteira de Identidade nº 1.005.567 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0.5.002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 05002/2023-02, de 01 de Março de 2023, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 0.5.002/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 43.915,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).**

Representado por: **9 x R\$ 4.879,44.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SOLA 2.3/4	UNID	150	54,00	8.100,00
2	SOLA 2	UNID	30	44,00	1.320,00
3	SOLA 3	UNID	20	56,00	1.120,00
4	ANILHA	UNID	40	24,00	960,00
5	CAMISA 2.3/4	UNID	10	900,00	9.000,00
6	BORRACHA DE FREIO	UNID	5	30,00	150,00
7	CARRETA GRANDE (PAR)	UNID	5	400,00	2.000,00
8	CARRETA PEQUENA	UNID	5	300,00	1.500,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



9	EIXO INFERIOR	UNID	5	160,00	800,00
10	EIXO PRINCIPAL	UNID	5	400,00	2.000,00
11	EIXO SUPERIOR	UNID	5	170,00	850,00
12	FLANGE	UNID	5	180,00	900,00
13	GANCHO DE ESTICADOR	UNID	10	20,00	200,00
14	PINO DE CARRETA	UNID	10	40,00	400,00
15	RETENTOR	UNID	5	80,00	400,00
16	ROLAMENTO 203	UNID	30	40,00	1.200,00
17	ROLAMENTO 307	UNID	5	70,00	350,00
18	ROLAMENTO 208	UNID	5	90,00	450,00
19	ROLAMENTO 207	UNID	5	90,00	450,00
20	ROLAMENTO ENCOSTO	UNID	5	360,00	1.800,00
21	TAMBOR	UNID	5	350,00	1.750,00
22	BIELA	UNID	3	100,00	300,00
23	CANO DO MEIO	UNID	3	160,00	480,00
24	CANO COLUNA	UNID	5	450,00	2.250,00
25	CARRETEL	UNID	5	45,00	225,00
26	RECUPERAÇÃO DE CILINDRO	UNID	14	240,00	3.360,00
27	RECUPERAÇÃO CAIXA DE ENGRENAGEM	UNID	4	400,00	1.600,00
				Total:	43.915,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.005– Secretária Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.010 – Secretaria Munic. de Comunicação Social

Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

(Handwritten signature)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



Programa de Trabalho: 04 122 1003 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 04 123 1004 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Programa de Trabalho: 15 452 1005 2016 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbano
Programa de Trabalho: 20 606 1006 2022 Manut. da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Programa de Trabalho: 13 392 1007 2026 Manutenção das Atividades da filarmônica e espaços culturais (museu, teatro, casa da cultura)
Programa de Trabalho: 27 812 1008 2028 Manutenção das Atividades Esportivas do Município
Natureza da Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 29/12/2023**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

aw



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 01 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Vanessa da Silva Ambrósio Santos

Carla Maria

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena Leite Nóbrega Lago
ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

Áureo Levy Barbosa
INDUSTRIA YVEL LIMITADA
ÁUREO LEVY BARBOSA
554.791.544-00

Assinado de forma digital por ÁUREO LEVY
BARBOSA-55479154400
DNE e-DFL, em SCP-Brasil, com Secretaria da Receita Federal
do Brasil - SRF, com-DFB e-CPF A1, com-CEM BRANCO,
com-16769299000111, com-Prevenção, com-ÁUREO LEVY
BARBOSA-55479154400
Dados: 2023.03.05 09:23:26 -03'07'